

Id:09FEC731C5335671



ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 01.865.085/0001-33

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO	Nº 117/2023
MODALIDADE	PREGÃO ELETRONICO Nº 028/2023
OBJETO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES CLINICO, LABORATORIAIS E EXAMES DE IMAGEM, PARA ATENDER À DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO RAIMUNDO NONATO - PI
CONTRATANTE	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE CNPJ Nº 01.865.085/01-33
CONTRATADO	G A L ANTUNES LTDA, CNPJ SOB Nº 04.505.750/0001-76
VALOR	R\$ 149.332,00 (cento e quarenta e nove mil, trezentos e trinta e dois reais)
FONTE DE RECURSO	FPM, ICMS, FUS, FMS E OUTROS RECURSOS
DATA DA ASSINATURA	13 de julho de 2023
VIGENCIA	12 (doze) meses
SIGNATÁRIO	Juçara Gonçalves de Castro (CONTRATANTE) Glauber Anderson Lacerda Antunes (CONTRATADO).

São Raimundo Nonato-PI, 13 de julho de 2023.

Juçara Gonçalves de Castro
Secretária Municipal de Saúde

Id:0471B1504F0B599F



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DO PIAUÍ
GABINETE DO PREFEITO
Rua 14 de Dezembro, nº 281 - Fone: (89) 3441-0028
CNPJ n.º 01.612.560/0001-60
E-MAIL: gabinete.pbelemopi@gmail.com
CEP 64.678-000 - BELÉM DO PIAUÍ - PI



LEI Nº. 353, DE 18 DE JULHO DE 2023.

"Dispõe sobre as Diretrizes
Orçamentárias para o exercício de 2024, e
dá outras providências".

O Prefeito do Município de Belém do Piauí-PI, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei e em pleno exercício do cargo, faz saber, que o Poder Legislativo aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Lei estabelece as diretrizes gerais para elaboração e execução do Orçamento do Município de Belém do Piauí-PI, para o exercício Financeiro de 2024.

Art. 2º. São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, na Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, na Lei 4.320/64 e nos termos da Lei Orgânica do Município de Belém do Piauí-PI, para o exercício de 2024, compreendendo:

- I. as prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II. da organização e estrutura do orçamento;
- III. das diretrizes gerais e específicas para elaboração e execução do orçamento do Município e suas alterações;
- IV. as disposições sobre o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social;
- V. as disposições relativas à Dívida Municipal e a captação de recursos;
- VI. as disposições relativas aos dispêndios com pessoal e encargos sociais;
- VII. do orçamento do Poder Legislativo e repasse para a Câmara Municipal;

1



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DO PIAUÍ
GABINETE DO PREFEITO
Rua 14 de Dezembro, nº 281 - Fone: (89) 3441-0028
CNPJ n.º 01.612.560/0001-60
E-MAIL: gabinete.pbelemopi@gmail.com
CEP 64.678-000 - BELÉM DO PIAUÍ - PI



- VIII. as disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária do município;
- IX. das disposições gerais;
- X. os Anexos:
 - a) de metas fiscais;
 - b) de riscos fiscais.

Art. 3º. Integram esta lei o Anexo II que trata das Metas Fiscais e o Anexo III de Riscos Fiscais, de conformidade ao que dispõe os §§ 1º, 2º e 3º do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101/2000, elaborados de acordo com a Portaria nº. 1.447, de 14 de junho de 2022, da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Parágrafo único - As metas fiscais previstas no Anexo II desta Lei poderão ser ajustadas no Projeto da Lei Orçamentária, se verificado, quando da sua elaboração, alterações dos parâmetros macroeconômicos utilizados na estimativa das receitas e despesas e do comportamento da respectiva execução.

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 4º. As ações e prioridades das respectivas metas da Administração Pública Municipal para o Exercício de 2024 são os constantes no anexo de Metas e Prioridades desta Lei, estando em consonância com o Plano Plurianual vigente e suas alterações, e se desdobram da seguinte forma:

- I. inclusão Social;
- II. garantir acesso à Saúde, Educação e à rede de proteção social;
- III. a garantia de serviços de Saneamento Básico;
- IV. a promoção da cultura, esporte, lazer e turismo;
- V. a assistência à criança, ao adolescente, ao idoso e ao deficiente;

2



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DO PIAUÍ
GABINETE DO PREFEITO
Rua 14 de Dezembro, nº 281 - Fone: (89) 3441-0028
CNPJ n.º 01.612.560/0001-60
E-MAIL: gabinete.pbelemopi@gmail.com
CEP 64.678-000 - BELÉM DO PIAUÍ - PI



- VI. a geração de emprego e renda através de cursos que qualificam a mão de obra local e da garantia de crédito;
- VII. garantir investimentos em infraestrutura urbana e rural;
- VIII. recuperação e preservação do meio ambiente;
- IX. Implantar e ampliar as políticas de inclusão, o respeito às diferenças e a defesa dos direitos humanos;

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 5º. Para efeito desta Lei entende-se por:

- I. Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;
- II. Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
- III. Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de governo;
- IV. Operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.
- V. Unidade orçamentária, o menor nível de classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendido estes, como os de maior nível da classificação institucional;
- VI. Transferências voluntárias, a entrega de recursos correntes ou de capital

3

(Continua na próxima página)